

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O lote de terreno sob nº 06 da quadra "G" do loteamento denominado "Parque Vivamar", situado nesta cidade, perímetro urbano, medindo 20,00 metros de frente para a rua Mar Vermelho; do lado direito, de quem da frente olha o imóvel, mede da frente aos fundos 26,00 metros e confronta com o lote nº 05; do lado esquerdo mede 25,00 metros e confronta com área verde reservada para o sistema de recreio; e nos fundos mede 16,00 metros e confronta com o lote nº 01 (hum), sendo os lotes confrontantes da mesma quadra.- PROPRIETÁRIA: ARENA - Construção Arquitetura Engenharia Administração Ltda., com sede na cidade de Santos, deste Estado, à rua Augusto Severo, nº 07, 7º andar, inscrita no CGC/MF sob número 58.133.281/0001-30.- TÍTULO ANTERIOR: Registro nº 04 da matrícula número 7535, deste Registro, estando o citado loteamento registrado sob nº 05 na mesma matrícula.- O Oficial Subst.: *Antônio* (Antonio Barbosa Filho).-

R.1- 9795 - Nos termos do instrumento particular de compromisso de venda e compra de 06.10.1979, celebrado nesta cidade, a proprietária, já qualificada prometeu a venda do imóvel constante da presente matrícula, ao promitente comprador ARTUR MARQUES DA COSTA, engenheiro, RG nº 3.037.503 casado sob o regime da comunhão de bens com IZABEL SANCHEZ MARTINS MARQUES, do lar, RG nº 4.166.368, brasileiros, CIC comum nº 520.138.718-72 residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Teixeira da Silva, nº 393, aptº 34, pelo valor total de Cr\$ 388.000,00, pagável da seguinte forma: Cr\$ 10.000,00 como sinal e principio de pagamento, pago em 09.09.1979; uma parcela no valor de Cr\$ 78.000,00 paga na assinatura do presente contrato; e o saldo restante no valor de Cr\$ 300.000,00 em 30 parcelas mensais, sendo 10 no valor de Cr\$ 8.000,00, 10 no valor de Cr\$ 10.000,00; e 10 no valor de Cr\$ 12.000,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.11.1979 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Que o contrato ora registrado é de caráter irrevogável e irretratável, sendo que as demais cláusulas e condições constam do mesmo. Ubatuba, data da matrícula.- O Oficial Subst.: *Antônio* (Antonio Barbosa Filho).-

R.2-9.795 - Ubatuba, 23 de dezembro de 1985. Que por escritura pública de venda e compra, datada de 08/11/1985, do 2º cartório de notas desta cidade, lavrada no livro nº 114, fls. 116, a proprietária já qualificada Arena Construção, Arquitetura, Engenharia Administração Ltda., devida

CONTINUA NO VERSO

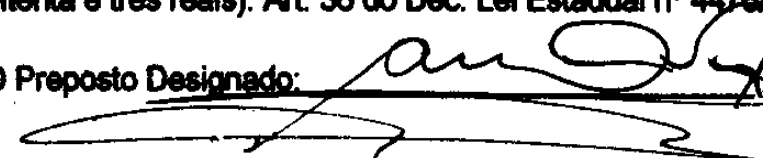
RESUMO DO IMÓVEL

devidamente representada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula - ao ao adquirente **ARTUR MARQUES DA COSTA**, já qualificado, pelo valor de R\$ 388.000, ficando assim inteiramente cumprido e liquidado o compromisso mencionado no R.1 retro. Obs. Valor venal: R\$ 5.008.640. Art. 36 do Dec. Lei Estadual nº 4476/84. O Oficial do Registro:  (Aloysio C. da Cunha Canto).

R.3 - 9.795 - Ubatuba, 23 de março de 2000. Que de conformidade com a escritura pública de venda e compra, datada de 10.03.2000, do 2º Tabelião de Notas desta cidade, lavrada no livro nº 331, fls. 158/160, os proprietários já qualificados, Artur Marques da Costa e sua mulher da. Izabel Sanchez Martins Marques, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a adquirente **LUCILÉIA APARECIDA DA CRUZ SANTOS**, brasileira, decoradora, RG nº 26.731.914-9-SSP-SP e CPF/MF nº 169.918.678-29, casada com Otávio Alves dos Santos, brasileiro, assistente financeiro, RG nº 19.420.692-0-SSP-SP e CPF/MF nº 125.300.238-08, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliada à rua Santa Estela, nº 152 - Guainases, em São Paulo, Capital, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor venal: R\$ 22.326,47. Art. 36 do Dec. Lei Estadual nº 4476/84.

O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho).

R.4 - 9.795 - Ubatuba, 14 de outubro de 2002. (VENDA E COMPRA). Que de conformidade com a escritura pública de venda e compra, datada de 04.10.2002, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, lavrada no livro nº 373, fls. 073/076, os proprietários acima qualificados, Luciléia Aparecida da Cruz Santos e seu marido Otávio Alves dos Santos, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula ao adquirente **SIDNEY GASPERO PRECIOSO**, brasileiro, comerciante, RG nº 5.741.192-SSP-SP e CPF/MF nº 565.294.818-34, casado com Da. Ana Helena Kater Precioso, brasileira, assistente social, RG nº 8.751.005-4-SSP-SP e CPF/MF nº 005.306.258-22, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residente e domiciliado à rua Dr. Emilio Winther, nº 905 - aptº 63 - Edifício Itália, na cidade de Taubaté, deste Estado, pelo valor de R\$ 85.783,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais). Art. 36 do Dec. Lei Estadual nº 4476/84.

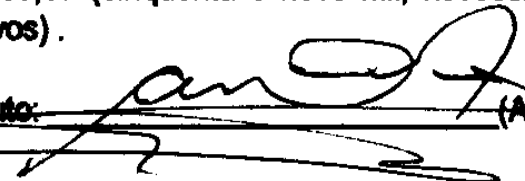
O Preposto Designado:  (Antonio Barbosa Filho).

AV.5 - 9.795 - Ubatuba, 14 de outubro de 2002. (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO). Procede-se a esta averbação nos termos da autorização constante da escritura pública de venda e compra mencionada no R.4 supra, para ficar constando que no terreno objeto desta matrícula foi edificado um prédio residencial, com a área construída de 140,94 m2. (cento e quarenta metros e noventa e quatro decímetros quadrados), conforme prova o "Habite-se Concedido" nº 289/2002, expedido em 26.09.2002, pela Prefeitura Municipal desta cidade no Processo nº SAU/4579/01, sendo apresentada nesta data a Certidão Negativa de Débito

CONTINUA NA FICHA N.º 2

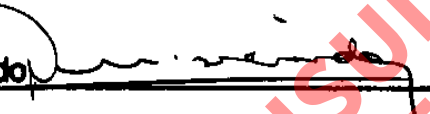
ALOYSIO C. DA CUNHA CANTO
OFICIAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
COMARCA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- C.N.D. - do I.N.S.S. de nº 010472002 - 21039080, emitida em 03.10.2002, pela agência desta cidade, cuja construção faz parte da transmissão objeto do referido R.4 retro. Valor venal: R\$ 59.969,97 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

O Escrevente substituto:  (Antonio Barbosa Filho).

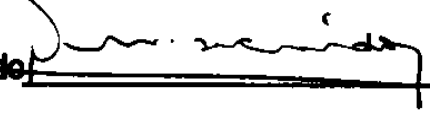
Av-6 - **CADASTRO MUNICIPAL** - Ubatuba, 9 de junho de 2008.

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel acha-se inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.311.006-3, conforme prova o aviso lançamento de IPTU/ 2008.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada)

R-7 - **COMPRA E VENDA** - Ubatuba, 9 de junho de 2008.

Pela escritura de 23 de maio de 2008, do 1º Tabelião de Notas desta cidade, livro nº 450, fls. 347/350, os proprietários já qualificados, SIDNEY GASPERO PRECIOSO e sua mulher ANA HELENA KATER PRECIOSO, venderam o imóvel a PAULO SERGIO BATISTA DO REGO, brasileiro, empresário, RG nº 18.696.082-SSP-SP, CPF nº 304.127.878-22, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com LUCIANE VIEIRA TELES DO REGO, brasileira, estudante universitária, RG nº 22.027.643-SSP-SP, CPF nº 200.492.688-05, residentes e domiciliados na Avenida Antonio Pincinato, nº 1.700, casa 100, condomínio Japi Eco Village, Eloy Chaves, na cidade de Jundiaí - SP; e MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO, brasileiro, empresário, RG nº 25.647.785-1-SSP-SP, CPF nº 275.634.288-28, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com PATRÍCIA SILVA DE MELLO, brasileira, auxiliar de enfermagem, RG nº 48.747.533-1-SSP-SP, CPF nº 319.733.188-57, residentes e domiciliados na Avenida Benedito Castilho de Andrade, nº 1.007, apto 23, bloco 10, Chácara Primavera, Eloy Chaves, na cidade de Jundiaí - SP, pelo preço de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Valor Venal: R\$112.654,72.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada)

Av-8 - **PENHORA** - Ubatuba, 4 de abril de 2017.

(Prenotação n. 150.179, de 30 de março de 2017). Pela Certidão de Penhora passada pela Vara do Trabalho de Tatui, deste Estado, assinada digitalmente por Celeneh Maria Cafundo, expedida em 30 de março de 2017, nos autos da ação de execução trabalhista promovida por RENATO APARECIDO BANHOLI, CPF nº 164.460.018-86 contra OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.022.003/0001-40, TRATENGE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.098.460/0001-80, TRAMIX LTDA, CNPJ nº 05.234.186/0001-67, MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO, CPF nº 275.634.288-28, PAULO SERGIO BATISTA REGO, CPF nº 304.127.878-22, e RENATO MORAES

SALVADOR SILVA, CPF nº 469.540.316-15, processo n. 1341792013, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000158716), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 30 de março de 2017, o imóvel de propriedade dos co-executados Paulo Sergio Batista do Rego e Marcelo Henrique Baptista do Rego foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$76.098,71 (setenta e seis mil e noventa e oito reais e setenta e um centavos) tendo sido nomeado depositário Marcelo Baptista Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. **OS EMOLUMENTOS** devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista n. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7).

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).

Av-9 - **PENHORA** - Ubatuba, 21 de março de 2018.

(Prenotação n. 154.235, de 12 de março de 2018). Pela Certidão de Penhora passada pelo 3º Ofício Cível do Foro Central de Jundiaí-SP, assinada digitalmente pela Escrevente Técnico Judiciário Regina Soares Garcia, expedida em 12 de março de 2018, nos autos da ação de execução civil promovida por **SHEFA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 17.274.862/0001-05, contra **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, processo número 1003340-22.2016.8.26.00309 emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000201600), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 28 de fevereiro de 2018, metade (50%) ideal do imóvel pertencente ao executado Marcelo Henrique Baptista do Rego foi **PENHORADA** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$104.615,97 (cento e quatro mil seiscentos e quinze reais e noventa e sete centavos). Foi nomeado depositário do imóvel Marcelo Henrique Baptista do Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).

Av-10 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 15 de agosto de 2018.

(Prenotação n. 156.001, de 13 de agosto de 2018). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201808.1014.00575000-IA-110, de 10 de agosto de 2018, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00115764220165150145 em tramite na Vara do Trabalho de Itatiba-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22 e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

continua na ficha 3

Av-11 - PENHORA - Ubatuba, 14 de novembro de 2018.

(Prenotação n. 157.169, de 7 de novembro de 2018). Pela Certidão de Penhora passada pela Vara do Trabalho de Itatiba-SP, assinada digitalmente por Thais Buscato Bock, expedida em 6 de novembro de 2018, nos autos da ação de execução trabalhista promovida por **ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA ARAUJO**, CPF nº 284.617.568-35, contra **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28 e **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 05.022.003/0001-40, processo n. 0011576-42.2016.5.15.0145, emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000238781), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 6 de novembro de 2018, o imóvel (100%) foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$3.215,56 (três mil duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), tendo sido nomeado depositário o co-executado Paulo Sérgio Batista do Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. **OS EMOLUMENTOS** devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista **serão pagos a final** ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista n. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7).

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).

Av-12 - CANCELAMENTO da PENHORA (Av-8) - Ubatuba, 15 de janeiro de 2019.

(Prenotação n. 158.042, de 3 de janeiro de 2019). Pelo Despacho proferido em 12 de dezembro de 2018, nos autos do Processo n. 00013641-79.2011.5.15.0116, da execução trabalhista movida por **RENATO APARECIDO BANHOLI** contra **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTROS (5)** em trâmite perante a Vara do Trabalho de Tatuí, a MM Juíza do Trabalho dra. Ana Paula Sartorelli Brancaccio determinou expressamente esta averbação para constar o cancelamento da penhora realizada naqueles autos, verbis: "Ante o trânsito em julgado do v. acórdão, o qual não deu provimento ao agravo de petição, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ubatuba, determinando-se o cancelamento da liberação da penhora sobre o imóvel matrícula 9.795", ficando, assim, cancelada a Av-8, retro.

Antonio Barbosa Filho: _____ (escrevente autorizado).

Av-13 - PENHORA - Ubatuba, 27 de maio de 2019.

(Prenotação n. 159.843, de 22 de maio de 2019). Pela Certidão de Penhora passada pela Vara do Trabalho de Ubatuba, assinada digitalmente por Inaldo Machado Lima, expedida em 22 de maio de 2019, nos autos da ação de execução trabalhista promovida por **ELTON FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 432.860.558-59 contra **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22 e **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº

05.022.003/0001-40, processo n. 0010674-39.2018.5.15.0139, emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000267772), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 22 de maio de 2019, o imóvel de propriedade dos co-executados Marcelo Henrique Baptista do Rego e Paulo Sergio Batista do Rego foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$26.923,88 (vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) tendo sido nomeado depositário o co-executado Paulo Sergio Batista do Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. OS EMOLUMENTOS devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista n. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7).

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).

Av-14 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 27 de maio de 2019.

(Prenotação n. 159.849, de 23 de maio de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201905.2217.00813046-IA-509, de 22 de maio de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00110101120175150064 em tramite na Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28 e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-15 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 12 de junho de 2019.

(Prenotação n. 160.065, de 10 de junho de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201906.1013.00833505-IA-620, de 10 de junho de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00119559420175150032 em tramite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28 e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-16 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 4 de julho de 2019.

(Prenotação n. 160.349, de 2 de julho de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201907.0211.00854874-IA-809, de 2 de julho de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00105322020175150123 em tramite no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Capão Bonito-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-

CNS nº 120673 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE UBATUBA-SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

28 e **LUCIANE VIEIRA TELES DO REGO**, CPF nº 200.492.688-05.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-17 - **PENHORA** - Ubatuba, 15 de julho de 2019.

(Prenotação n. 160.398, de 8 de julho de 2019). Pela Certidão de Penhora passada pelo 2º Vara Cível do Foro Central da Comarca de Indaiatuba-SP, assinada digitalmente pelo Escrevente Técnico Judiciário Anderson Benedetti Araújo, expedida em 5 de julho de 2019 nos autos da ação de execução civil promovida por **CLAUDINEI BARBOSA GOMES**, CPF nº 342.697.888-10, contra **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, processo número 0008482-42.2018.8.26.0248 emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000275485), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 3 de junho de 2019, parte ideal equivalente a cinquenta por cento (50%) do imóvel foi penhorada para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$10.921,90 (dez mil novecentos e vinte e um reais e noventa centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel Marcelo Henrique Baptista do Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos, por determinação judicial constante do título.

Denise Cunha Canto: _____ (escrevente autorizada).

Av-18 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 13 de setembro de 2019.

(Prenotação n. 161.213, de 11 de setembro de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201909.1020.00893916-IA-330, de 10 de setembro de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00107621920175150105 em tramite na Vara do Trabalho de Campo Limpo Paulista-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28 e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-19 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 20 de dezembro de 2019.

(Prenotação nº. 162.545, de 17 de dezembro de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade nº. 201912.1616.01023699-IA-430, de 16 de dezembro de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no Processo nº 00125249520175150032, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF/MF. nº 275.634.288-28; e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF/MF. nº 304.127.878-22.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-20 - **CANCELAMENTO DA PENHORA** - Ubatuba, 07 de maio de 2020.

(Prenotação nº. 163.735, de 13 de abril de 2020). Da Certidão de Cancelamento de Registro de Penhora passada pelo Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Indaiatuba, deste Estado, assinada digitalmente pelo Diretor Substituto José Genari Junior (www.esaj.tjsp.jus.br), expedida em 25 de setembro de 2019, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença movida por **CLAUDINEI BARBOSA GOMES**, contra **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, processo nº 0008482-42.2018.8.26.0248, verifica-se que por sentença proferida em 29 de agosto de 2019, nas fls 205 dos autos, foi levantada a penhora que recaiu sobre 50% do imóvel desta matrícula, ficando em consequência, cancelada a Av-17 retro.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-21 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 26 de junho de 2020.

(Prenotação nº. 164.360, de 24 de junho de 2020). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade nº. 201903.2818.00568985-IA-309, de 28 de março de 2020, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00117923320155150114, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Denise Cunha Canto: _____ (Escrevente Autorizada).

Av-22 - **CANCELAMENTO da Av-16** - Ubatuba, 11 de agosto de 2020.

(Prenotação nº. 164.814, de 27 de julho de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 23 de julho de 2020, nº 202007.2315.01242769-TA-580, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 02 de julho de 2019, assinada digitalmente, instruído com Requerimento datado 27 de julho de 2020, assinado e digitalizado, foi cancelada a **Indisponibilidade dos bens**, relativa ao imóvel de **PAULO SÉRGIO BATISTA DO REGO; MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO; e LUCIANE VIEIRA TELES DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00105322020175150123, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Capão Bonito-SP, ficando em consequência, cancelada a Av-16 supra.

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (escrevente autorizado).

Av-23 - **CANCELAMENTO da Av-15** - Ubatuba, 26 de agosto de 2020.

(Prenotação nº. 164.878, de 30 de julho de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 30 de junho de 2020, nº 202006.3014.01205314-MA-370, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, assinada

digitalmente, instruída com requerimento datado 27 de julho de 2020, com firma reconhecida, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens**, relativa ao imóvel de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** anteriormente decretada no Processo nº 00119559420175150032, em trâmite no 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, ficando em consequência, **cancelada a Av-15 supra**.

Onofre Alexandre Socca Neto  (escrevente autorizado).

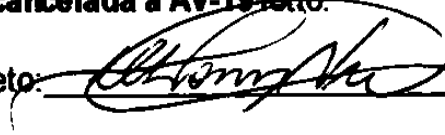
Av-24- CANCELAMENTO PARCIAL DA Av-19 - Ubatuba, 20 de novembro de 2020.

(Prenotação nº 166.376, de 27 de outubro de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 25 de setembro de 2020, nº 2020.09.2515.01331093-MA-081, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 19 de novembro de 2020, assinada digitalmente por Rafael Ferrarini de Campos, instruído com Requerimento datado 19 de outubro de 2020, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens**, relativa ao imóvel de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00125249520175150032, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, ficando em consequência, **parcialmente cancelada a Av-19 retro**.

Onofre Alexandre Socca Neto  (escrevente autorizado).

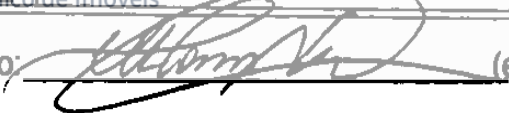
Av-25- CANCELAMENTO DA Av-19 - Ubatuba, 20 de novembro de 2020.

(Prenotação nº 166.376, de 27 de outubro de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 25 de setembro de 2020, nº 2020.09.2515.01331095-MA-610, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 19 de novembro de 2020, assinada digitalmente por Rafael Ferrarini de Campos, instruído com Requerimento datado 19 de outubro de 2020, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens**, relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00125249520175150032, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, ficando em consequência, **cancelada a Av-19 retro**.

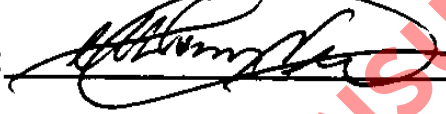
Onofre Alexandre Socca Neto  (escrevente autorizado).

Av-26- CANCELAMENTO DA Av-14 - Ubatuba, 20 de novembro de 2020.

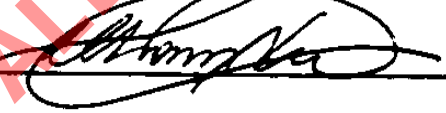
(Prenotação nº 166.377, de 27 de outubro de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 13 de outubro de 2020, nº 202010.1317.01351725-TA-590, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 19 de novembro de 2020, assinada digitalmente por Ana Sylvia Reis Couto Fernandes, instruído com Requerimento datado de 20 de outubro de 2020, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens**, relativa ao imóvel de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO; e PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00110101120175150064, em trâmite na Vara do Trabalho de Itanhaém-SP, ficando em consequência, **cancelada a Av-14 retro**.

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).**Av-27- CANCELAMENTO PARCIAL DA Av-18 - Ubatuba, 20 de novembro de 2020.**

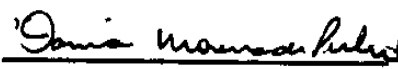
(Prenotação nº 166.378, de 27 de outubro de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 14 de outubro de 2020, nº 2020.1416.01352923-MA-580, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 19 de novembro de 2020, assinada digitalmente por Emanuelle Taiana Sviderski Bernal, instruído com Requerimento datado 19 de outubro de 2020, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens** relativa ao imóvel de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00107621920175150105, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Limpo-SP, ficando em consequência, **parcialmente cancelada a Av-18 retro.**

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).**Av-28- CANCELAMENTO DA Av-18 - Ubatuba, 20 de novembro de 2020.**

(Prenotação nº 166.378, de 27 de outubro de 2020). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 14 de outubro de 2020, nº 2020.1416.01352922-MA-770, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em 19 de novembro de 2020, assinada digitalmente por Emanuelle Taiana Sviderski Bernal, instruído com Requerimento datado 19 de outubro de 2020, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens** relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, anteriormente decretada no Processo nº 00107621920175150105, em trâmite na Vara do Trabalho de Campo Limpo-SP, ficando em consequência, **cancelada a Av-18 retro.**

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).**Av-29 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 02 de dezembro de 2020.**

(Prenotação nº. 167.182, de 30 de novembro de 2020). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade nº. 202011.2618.01409413-IA-009, de 26 de novembro de 2020, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10008282620155020372, em trâmite no Grupo Auxiliar em Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28; e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho:  (Escrevente Autorizada).**Av-30 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 22 de março de 2021.**

(Prenotação nº. 168.888, de 18 de março de 2021). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade nº. 202103.1710.01533933-IA-920, de 17 de março de 2021, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº

10017959520175020018, em trâmite no Grupo Auxiliar em Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28; e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-31 - **CANCELAMENTO da Av-29** - Ubatuba, 07 de maio de 2021.

(Prenotação n. 169.339, de 16 de abril de 2021). Pelo Despacho proferido em 12 de abril de 2021, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **HILDEBERTO CORREA FILHO** contra **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTROS**, (**MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** e **PAULO SERGIO BAPTISTA DO REGO**), Processo **1000828-26.2015.5.02.0372**, o MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, dr. Iví Martins Caron, determinou expressamente o cancelamento da indisponibilidade decretada naqueles autos, ficando cancelada a **Av-29**, retro.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (escrevente autorizada).

Av-32 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 07 de maio de 2021.

(Prenotação n. 169.595, de 30 de abril de 2021). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202104.2911.01603439-IA-070, de 29 de abril de 2021, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10012306620175020363 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

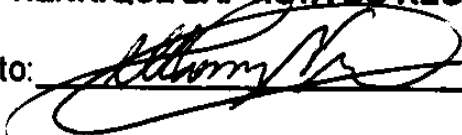
Av-33 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 07 de maio de 2021.

(Prenotação n. 169.599, de 30 de abril de 2021). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202104.2813.01601159-IA-810, de 28 de abril de 2021, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10018385720165020021 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22., **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-34 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 19 de julho de 2021.

Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202009.2409.01328541-IA-770, de 24 de setembro de 2020, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo n. 10007318120175020719, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Onofre Alexandre Socca Neto:  (Escrivente Autorizado).

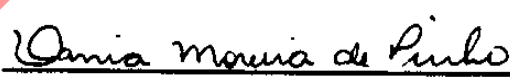
Av-35 - CANCELAMENTO da Av-34 - Ubatuba, 19 de julho de 2021.

(Prenotação n. 170.245, de 08 de junho de 2021). Pelo Despacho proferido em 06 de maio de 2021, nos autos dos Embargos de Terceiro Cível feito por **LUCIANE VIEIRA TELES DO REGO** contra **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**, (**MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** e **PAULO SERGIO BAPTISTA DO REGO**), Processo nº 1000041.13.2021.5.02.0719, a MMª. Juíza Titular da 19ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo, Dra Silvia Helena Serafin Pinheiro, determinou expressamente o cancelamento da indisponibilidade decretada naqueles autos, ficando assim, cancelada a Av-34 supra.

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).

Av-36 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 21 de setembro de 2021.

(Prenotação n. 172.467, de 16 de setembro de 2021). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202109.1314.01814158-IA-130, de 13 de setembro de 2021, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo n. 00112185620175030087, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Betim-MG, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Vania Moreira de Pinho:  (Escrivente Autorizada).

Av-37 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 22 de setembro de 2021.

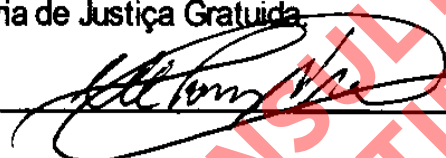
(Prenotação n. 172.557, de 20 de setembro de 2021). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202109.2009.00568978-IA-360, de 20 de setembro de 2021, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo n. 00117923320155150114, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Vania Moreira de Pinho:  (Escrivente Autorizada).

Av-38 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Ubatuba, 27 de janeiro de 2022.

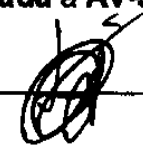
CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

(Prenotação n. 174.863, de 24 de janeiro de 2022, reingressada em 27 de janeiro de 2022). Pelo requerimento datado de 3 de janeiro de 2022, a exequente **LUCIANE VIEIRA TELES**, CPF n. 200.492.688-05, com fundamento no Artigo 828, do Código de Processo Civil, autorizou esta averbação para constar o ajuizamento da Ação de Cumprimento de Sentença (execução de sentença transitada em julgado na ação de divórcio litigioso, Processo n. 1024308-10.2015.8.26.0309, distribuída em 21 de janeiro de 2016) que intentou contra o executado **PAULO SÉRGIO BATISTA DO REGO**, CPF n. 304.127.878-22, com valor declarado da causa de R\$ 393.983,34 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), distribuída em 21 de janeiro de 2016 ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Jundiaí, deste Estado, Processo Digital n. 0008999-53.2021.8.26.0309, admitida pelo Juízo por despacho proferido em 15 de dezembro de 2021, sendo determinada a citação do executado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos - parte beneficiária de Justiça Gratuita.

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).

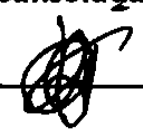
Av- 39 - **CANCELAMENTO da Av-9** - Ubatuba, 30 de agosto de 2022.

(Prenotação nº 177.766, de 20 de julho de 2022). Pelo Ofício datado de 21 de junho de 2022, passado pela 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Jundiaí, deste Estado, reproduzindo inteiro teor do despacho proferido pela MMª. Juíza de Direito, Drª. Daniela Martins Filippini, nos autos da ação de "Cumprimento de Sentença - Obrigações", requerida por SHEFA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., contra MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO, Processo nº 1003340-22-2016.8.26.0309/01, foi determinada esta averbação para ficar constando o **levantamento da penhora** que recaiu sobre 1/2 do imóvel, realizada naqueles autos, ficando por consequência, **cancelada a Av-9** retro.

Danilo Costa Cyrillo Pereira:  (Escrevente Autorizado).

Av-40- **CANCELAMENTO da Av-36** - Ubatuba, 30 de agosto de 2022.

(Prenotação nº 177.766, de 20 de julho de 2022). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 21 de junho de 2022, nº 202206.2112.02205677-TA-350 expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instruído com Requerimento datado 15 de julho de 2022, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens** relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTIA DO REGO** (CPF nº 304.127.878-22) e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** (CPF nº 275.634.288-28), anteriormente decretada no Processo nº 00112185620175030087, em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Betim-MG, ficando em consequência, **cancelada a Av-36** supra.

Danilo Costa Cyrillo Pereira:  (Escrevente Autorizado).

Av-41- **CANCELAMENTO da Av-30** - Ubatuba, 30 de agosto de 2022.

(Prenotação nº 177.766, de 20 de julho de 2022). Pela Ordem de Cancelamento de

Indisponibilidade datada de 20 de abril de 2022, nº 202204-2008.02106157-MA-020, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instruído com Requerimento datado 15 de julho de 2022, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens** relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTIA DO REGO** (CPF nº 304.127.878-22) e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** (CPF nº 275.634.288-28), anteriormente decretada no Processo nº 1001795920175020018, em trâmite no Grupo Auxiliar em Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, ficando em consequência, **cancelada a Av-30** supra.

Danilo Costa Cyrillo Pereira:  (Escrevente Autorizado).

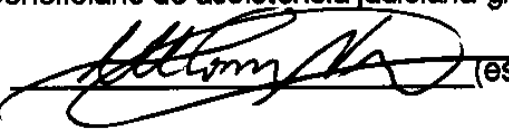
Av-42- **CANCELAMENTO da Av-33** - Ubatuba, 30 de agosto de 2022.

(Prenotação nº 177.766, de 20 de julho de 2022). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 23 de fevereiro de 2022, nº 202202.2310.02024689-MA-009, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instruído com Requerimento datado 15 de julho de 2022, foi **cancelada a indisponibilidade dos bens** relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTIA DO REGO** (CPF nº 304.127.878-22) e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO** (CPF nº 275.634.288-28), anteriormente decretada no Processo nº 10018385720165020021, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região - Grupo Auxiliar em Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, ficando em consequência, **cancelada a Av-33** supra.

Danilo Costa Cyrillo Pereira:  (Escrevente Autorizado).

Av-43 - **PENHORA** - Ubatuba, 16 de setembro de 2022.

(Prenotação n. 178.631, de 6 de setembro de 2022). Pela Certidão de Penhora passada pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Foro da Comarca de São Paulo/SP, assinada digitalmente por Laura Cristina Calmon Nogueira da Gama, Oficial de Justiça Avaliador, expedida em 6 de setembro de 2022, nos autos da ação de "Execução Trabalhista" promovida por **NELSON CARVALHO DE ALMEIDA**, CPF sob n. 049.086.345-05, contra **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF sob n. 304.127.878-22, e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF sob n. 275.634.288-28, processo n. 1001230-66.2015.5.02.0363, emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000433825), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 2 de setembro de 2022, a **totalidade (100%) do imóvel**, foi **penhorada** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$ 5.618,81 (cinco mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário o co-executado Paulo Sérgio Batista do Rego. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos por ser a parte beneficiário de assistência judiciária gratuita.

Onofre Alexandre Socca Neto:  (escrevente autorizado).

Av-44- CANCELAMENTO da Av-21- Ubatuba, 7 de outubro de 2022.

(Prenotação nº 178.726, de 12 de setembro de 2022). Pela Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade datada de 09 de agosto de 2022, nº 202208.0916.02291564-MA-990 expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, instruído com Requerimento datado 12 de setembro de 2022, assinado em cartório no ato da apresentação, foi cancelada a indisponibilidade dos bens relativa ao imóvel de **PAULO SERGIO BATISTIA DO REGO** (CPF nº 304.127.878-22), anteriormente decretada no Processo nº 00117923320155150114 em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, ficando em consequência, cancelada a Av-21 supra.

Danilo Costa Cyrillo Pereira: _____ (Escrevente Autorizado).

Av-45 - PENHORA - Ubatuba, 19 de outubro de 2022.

(Prenotação n. 179.151, de 10 de outubro de 2022). Pela Certidão de Penhora passada pela 9ª Vara do Trabalho de Campinas, assinada digitalmente por Beatriz Mayumi Hori, expedida em 10 de outubro de 2022 nos autos da ação de execução trabalhista promovida por **RONELSON ALVES GAMA**, CPF nº 033.048.584-90 contra **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 05.022.003/0001-40, **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28; e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, processo n. 0011792-3320155150114, emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH00438740), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 30 de julho de 2018, a parte ideal equivalente a cinquenta por cento (50%) do imóvel, foi penhorada para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais), tendo sido nomeada depositária Objetivo Construção Civil e Pavimentação Ltda. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. **OS EMOLUMENTOS** devidos pelo registro de penhora efetivada em execução trabalhista serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento (Lei Paulista n. 11.331, de 26.12.2002, Tabela II, Nota Explicativa 1.7).

Denise Cunha Cante: _____ (escrevente autorizada).

Av-46 - INDISPONIBILIDADE - Ubatuba, 9 de dezembro de 2022.

(Prenotação n. 179.999, de 5 de dezembro de 2022). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202212.0309.02475686-IA-700, de 3 de dezembro de 2022, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10007575320175020081 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-47 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 27 de dezembro de 2022.

(Prenotação n. 180.355, de 23 de dezembro de 2022). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202212.2300.02499719-IA-650, de 23 de dezembro de 2022, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 0000229262115020314 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-48 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 31 de março de 2023.

(Prenotação n. 181.787, de 28 de março de 2023). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202303.2717.02626043-IA-230, de 27 de março de 2023, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00011141220155220001 em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-49 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 11 de abril de 2023.

(Prenotação n. 181.919, de 4 de abril de 2023). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202304.0312.02637820-IA-460, de 3 de abril de 2023, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10004955420195020204 em trâmite na 4ª Vara do Trabalho de Barueri-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-50 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 6 de julho de 2023.

(Prenotação n. 183.228, de 28 de junho de 2023). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202306.2811.02776216-IA-091, de 28 de junho de 2023, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00013402020135150021 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Jundiaí-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22.

Vania Moreira de Pinho: Vania Moreira de Pinho (Escrevente Autorizada).

Av-51 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 1 de agosto de 2023.

(Prenotação n. 183.724, de 28 de julho de 2023). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 202307.2714.02833599-IA-190, de 27 de julho de 2023, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 01011857620165010581 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Itaboraí-RJ, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO SERGIO BATISTA DO REGO**, CPF nº 304.127.878-22, e **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF nº 275.634.288-28.

Vania Moreira de Pinho: *Vania Moreira de Pinho* (Escrevente Autorizada).

Av-52 - **EXISTÊNCIA DE AÇÃO** - Ubatuba, 26 de setembro de 2023.

(Prenotação n. 184.130, de 22 de agosto de 2023, reingressada em 22 de setembro de 2023). Pelo Requerimento datado de 6 de setembro de 2023, emitido e recepcionado por meio eletrônico no Portal ONR (protocolo ofício eletrônico online n. AC002726938), o exequente **RODRIGO CARDOSO DA SILVA**, CPF n. 044.607.253-20, patrocinado pela advogada Daniela Estabel da Silva, OAB/SP n. 252.524, requereu esta averbação premonitória para constar que foi ajuizada e admitida em juízo a **Execução de Sentença** condenatória proferida em 6 de fevereiro de 2017, na Ação Trabalhista que move contra **OBJETIVO CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, **OBJETIVO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **MARCELO HENRIQUE BAPTISTA DO REGO**, CPF n. 275.634.288-28, e **PAULO SERGIO BAPTISTA DO REGO**, CPF n. 304.127.878-22, **Processo ATord 1000957-30.2016.5.02.0361**, distribuído em 11 de julho de 2016, à 1ª Vara do Trabalho de Mauá, com valor da execução atualizado até 1 de janeiro de 2020, no montante de R\$ 29.169,74 (vinte e nove mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos), homologado por decisão datada de 5 de dezembro de 2019.

Denise Cunha Ganto: *Denise Cunha Ganto* (escrevente autorizada).